

DECRETO Nº 43.375, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Sistema de CONTENÇÃO de Cheias e o Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais, nos termos da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos VI, X II e XIII do Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária, e com fundamento nos arts. 226 e 232 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, atendendo ao contido no Processo Administrativo nº170.429/2025,

D E C R E T A**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Decreto regulamenta e fixa parâmetros para o **Sistema de CONTENÇÃO de Cheias** e o **Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais**, conforme previstos na Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Araucária (COE).

Art. 2º A execução do Sistema de CONTENÇÃO de Cheias e do Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais será obrigatória nos casos definidos no COE e nos arts. 7º e 15 deste Decreto.

Art. 3º Integram este Decreto os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Documentação e Elementos para Elaboração de Projeto de Sistema de CONTENÇÃO de Cheias;

II – Anexo II – Documentação e Elementos para Elaboração de Projeto de Sistema de Aproveitamento de Águas Pluviais;

III – Anexo III – Modelo de Parecer de Aprovação de Projeto;

IV – Anexo IV – Modelo de Termo de Aceite de CONTENÇÃO de Cheias;

V – Anexo V – Modelo de Relatório Fotográfico para Termo de Aceite de CONTENÇÃO de Cheias;

VI – Anexo VI – Termo de Compromisso para Solicitação de Substituição de Projeto de CONTENÇÃO de Cheias;

VII – Anexo VII – Modelo de carimbo, quadro de áreas e notas.

Art. 4º A construção do Sistema de CONTENÇÃO de Cheias e do Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais compete ao proprietário do imóvel.



Art. 5º A manutenção e conservação dos sistemas é de responsabilidade do proprietário ou ocupante do imóvel.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

Art. 6º O Sistema de Contenção de Cheias consiste em acumular o máximo possível dos excedentes hídricos a montante, possibilitando o retardamento do pico das enchentes em eventos de chuvas de curta duração e maior intensidade.

Art. 7º O Sistema de Contenção de Cheias será exigido para empreendimentos que tenham área impermeabilizada superior a 800 m² (oitocentos metros quadrados), considerando o somatório das áreas de projeção das edificações e das áreas pavimentadas impermeáveis, conforme estabelecido neste Decreto.

§1º O sistema de contenção de cheias de que trata o caput deste artigo será exigido apenas para edificações localizadas na sede do Município e no Distrito de Guajuvira.

§2º Para projeto de reforma e ampliação de edificações, o cálculo da área impermeabilizada de que trata o caput deste artigo considerará apenas as áreas a serem ampliadas.

§3º Para o cálculo das áreas impermeabilizadas de que trata o caput deste artigo, deverá ser considerado:

I – Área permeável é a área do solo que permite a percolação de água da chuva diretamente no solo, de modo a alimentar o lençol freático, sem auxílio de dispositivo artificial de infiltração;

II – Os solos cobertos com gramado, pedrisco e areia são integralmente permeáveis;

III – As áreas de circulação e estacionamento de veículos com solos cobertos por pedriscos possuirão contribuição permeável de 100% (cem por cento) em relação a sua área;

IV – As áreas de circulação, estacionamento e solos cobertos com piso intertravado vazado “concregrama” ou similares serão considerados pisos semipermeáveis e terão contribuição permeável informada pelo autor do projeto, sendo a contribuição permeável máxima desses sistemas de até 75% (setenta e cinco por cento) em relação a sua área;

V – As áreas de circulação, estacionamento e solos cobertos com piso intertravado de concreto “paver” ou similares serão considerados pisos semipermeáveis e terão contribuição permeável informada pelo autor do projeto, sendo a contribuição permeável máxima desses sistemas de até 50% (cinquenta por cento) em relação a sua área;

VI – Os solos cobertos com pisos ou sistemas diferentes dos descritos neste artigo deverão ter sua contribuição permeável informada e comprovada pelo autor do projeto através de laudo técnico acompanhado de respectiva ART ou RRT;



VII – As áreas localizadas sob balanços de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de profundidade poderão ser consideradas áreas permeáveis, desde que cobertas com gramado, pedrisco ou areia;

VIII – As áreas localizadas sob balanços de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de profundidade cobertas com piso intertravado vazado “concregrama” ou similares serão considerados pisos semipermeáveis e terão sua contribuição permeável calculada de acordo com o inciso IV deste artigo;

IX – As áreas localizadas sob balanços de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de profundidade cobertas com piso intertravado de concreto “paver” ou similares serão considerados pisos semipermeáveis e terão sua contribuição permeável calculada de acordo com o inciso V deste artigo;

X – As áreas edificadas, piscinas, canchas descobertas e similares serão consideradas impermeáveis.

Art. 8º Para os empreendimentos que necessitem de implantação de Sistema de Contenção de Cheias, fica sob responsabilidade do órgão gestor municipal de planejamento a análise do projeto de Contenção de Cheias e sua aprovação, e sob responsabilidade do órgão gestor municipal de obras a sua vistoria e a emissão de um Termo de Aceite de Contenção de Cheias.

§1º O projeto de Aproveitamento das Águas Pluviais que seja integrado ao projeto de Contenção de Cheias enquadra-se no disposto no *caput* deste artigo.

§2º A vistoria de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer quando o sistema for implantado e anteriormente à solicitação do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) ou do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra Parcial (CVCO-P).

§3º Caberá ao responsável técnico pela obra solicitar a vistoria ao órgão gestor municipal de obras via protocolo digital, devendo informar o número do processo de aprovação do projeto de Contenção de Cheias.

§4º O Termo de Aceite de que trata o *caput* deste artigo será emitido após a vistoria do Sistema de Contenção de Cheias pelo órgão gestor municipal de obras ou após a vistoria conjunta do Sistema de Contenção de Cheias e de Aproveitamento das Águas Pluviais, caso estes sejam integrados, pelo órgão gestor municipal de obras.

§5º A emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra (CVCO) ou do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra Parcial (CVCO-P) para empreendimentos para os quais for exigida a apresentação do projeto de Sistema de Contenção de Cheias fica condicionada à apresentação do Termo de Aceite de Contenção de Cheias.

Art. 9º O projeto do Sistema de Contenção de Cheias deverá conter a documentação e os elementos de projeto estabelecidos no Anexo I deste decreto.

Art. 10. Os projetos deverão atender às normas sanitárias vigentes, podendo os reservatórios serem abertos ou fechados, com ou sem revestimento.

§1º Excepcionalmente, serão permitidos reservatórios abertos, mediante aprovação específica do órgão gestor municipal de planejamento.



§2º Nos casos de reservatórios abertos instalados em áreas com circulação de pessoas, deverá ser previsto o cercamento de seu entorno como medida de segurança.

Art. 11. A água contida pelo reservatório somente poderá ser despejada no sistema natural de drenagem mediante manifestação do órgão ambiental competente.

§1º Nos casos enquadrados no *caput* deste artigo, o responsável técnico deverá prever em projeto o deságue seguro no sistema natural de drenagem.

§2º Considera-se deságue seguro aquele que busca prevenir e controlar a erosão do solo, evitar inundação ou acúmulo de água, assim como o assoreamento dos cursos hídricos.

§3º Fica proibida a utilização de reservatórios abertos em empreendimentos de uso habitacional.

Art. 12. A água retirada do sistema deverá ser direcionada por:

I – gravidade; ou

II – bomba na rede pública de drenagem; ou

III – em deságue seguro aprovado; ou

IV – infiltração.

§1º Não será permitida diluição do esgoto doméstico com a água pluvial para lançamento na rede pública de drenagem.

§2º Nos empreendimentos onde o lançamento das águas pluviais na rede pública de drenagem não possuir cota adequada para destinar a água pluvial por gravidade à rede, o empreendedor deverá aprovar projeto junto ao órgão gestor municipal de planejamento e providenciar a infraestrutura necessária de sistema de bombeamento acionado por quadro de comando até o corpo receptor mais próximo, sem ônus ao Município.

§3º No caso de lotes onde não seja possível o deságue da água retirada do sistema na galeria de água pluvial ou no sistema natural de drenagem, será admitido utilizar sistema de infiltração, o qual deverá ser aprovado pelo órgão gestor municipal de planejamento, mediante manifestação técnica do órgão gestor municipal de meio ambiente, devendo ser apresentado o nível do lençol freático e a capacidade de percolação do solo.

§4º Sempre que não for possível a utilização da gravidade para o escoamento da água do reservatório de contenção de cheias, deverá ser prevista a instalação de, no mínimo, dois conjuntos motor-bomba, sendo um em operação e outro reserva, ambos com capacidade de bombeamento equivalente, de forma a atender integralmente à curva característica do sistema.

§5º Visando a continuidade operacional, quando da ocorrência de problemas com a energia elétrica para estação de bombeamento, deverá ser prevista a utilização de rede com duas alimentações de energia elétrica ou de gerador de energia, atendendo às diretrizes específicas da prestadora de serviços ou da contratante, conforme NBR 12.214 ou outra que a substitua.



Art. 13. Deverão ser executados, para possibilitar manutenção e inspeção, no mínimo 2 (dois) poços de visita (PV), sendo um em cada compartimento do reservatório, posicionados em lados opostos, com diâmetro mínimo de 60 cm (sessenta centímetros), ou, no caso de formato quadrado ou retangular em concreto, com dimensão mínima de 60 cm x 60 cm (sessenta centímetros por sessenta centímetros).

Art. 14. Quando houver ligação direta à galeria de águas pluviais, deverá ser obrigatoriamente executado um poço de visita (PV), com tampa de ferro fundido, diâmetro mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) e inscrição indicativa de águas pluviais.

Art. 15. Compete ao responsável técnico proceder à investigação e à inspeção da rede pública de drenagem, a fim de constatar sua existência, o lado da via em que se encontra, a profundidade de assentamento da geratriz inferior e o diâmetro da tubulação.

Art. 16. Deverá ser indicado o diâmetro, o material, e a profundidade da rede de drenagem existente na saída da Boca de Lobo onde se pretende ligar o ramal de saída pluvial, ficando a cargo do responsável técnico a inspeção do local onde se pretende realizar a obra.

Art. 17. A Prefeitura Municipal de Araucária não assume qualquer ônus, total ou parcial, referente ao rebaixamento ou à ampliação da rede de drenagem necessários à viabilização do lançamento de águas pluviais na referida rede.

Art. 18. O Sistema de Contenção de Cheias deverá ser dimensionado de acordo com as áreas impermeáveis do terreno, considerando o somatório das áreas de projeção das edificações e áreas pavimentadas impermeáveis, incluindo calçadas.

Art. 19. Os reservatórios e as cisternas deverão ser instalados nas áreas do imóvel, sendo permitidos no recuo frontal, desde que conste expressamente que, em caso de interesse público, poderão ser removidos a qualquer tempo, sem ônus ao Município.

Parágrafo único. O dimensionamento do reservatório deverá atender ao estabelecido no Anexo I.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 20. O Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais objetiva o reuso das águas para finalidades não potáveis.

Art. 21. É obrigatória a implantação de sistema para aproveitamento das águas pluviais, com finalidades não potáveis, em:

I – Qualquer edificação ou conjunto de edificações cuja soma das áreas de cobertura ou telhado seja superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

II – Condomínio habitacional horizontal a partir de 17 (dezessete) unidades, independente da soma das áreas de cobertura ou telhado.



§1º Para entendimento deste decreto, o condomínio habitacional horizontal corresponde ao conjunto de unidades habitacionais autônomas podendo ser do tipo edifício ou de lotes.

§2º Nos casos de condomínios habitacionais horizontais de médio porte, o empreendimento deverá contemplar ao menos 1 (um) sistema de captação e uso por unidade habitacional.

§3º Nos casos de condomínios habitacionais horizontais de grande porte, o empreendimento deverá contemplar ao menos 1 (um) sistema de captação e uso por unidade habitacional e ao menos 1 (um) sistema de captação e uso para as áreas comuns cobertas.

§4º No caso de condomínio de lotes, o sistema de captação e uso por unidade habitacional de que tratam os §2º e 3º será aprovado no processo de Alvará de Construção da unidade habitacional.

§5º Nos casos de condomínios habitacionais verticais, os reservatórios deverão preferencialmente ser distribuídos nas áreas comuns, de forma a facilitar a utilização da água para regas e lavagens gerais.

Art. 22. O projeto do Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais deverá conter a documentação e os elementos de projeto estabelecidos no Anexo II deste decreto.

Art. 23. Compete ao órgão gestor municipal de urbanismo a análise e vistoria do Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais nos casos indicados no art. 21 deste decreto, exceto para os que possuam Sistema de Contenção de Cheias integrado, os quais serão analisados e aprovados pelo órgão gestor municipal de planejamento e vistoriados pelo órgão gestor municipal de obras.

Art. 24. O Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais deverá ser abastecido por telhados, coberturas e terraços, nos quais a água pluvial deverá ser captada e conduzida ao reservatório.

Art. 25. As cisternas e reservatórios serão dimensionados para cada caso, devendo ser instalados nas próprias áreas dos imóveis, sendo permitidos no recuo frontal desde que conste a informação de que, em caso de interesse público, deverão ser removidos a qualquer tempo sem ônus para o Município de Araucária.

Parágrafo único. O dimensionamento do reservatório deverá atender ao estabelecido no Anexo II.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DOS SISTEMAS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS E DO APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 26. Os projetos encaminhados para análise e aprovação deverão observar a NBR 10.068, ou norma técnica oficial que a substitua, quanto aos tamanhos e padrões, com as cotas, desenhos e demais informações legíveis.



Art. 27. Após a análise do projeto, sendo este aprovado, o requerente deverá anexar ao processo administrativo o arquivo digital do projeto, assinado pelo proprietário e responsáveis técnicos.

Art. 28. Após a análise do projeto, sendo este aprovado, o requerente deverá anexar ao processo administrativo o arquivo digital do projeto, assinado pelo proprietário e responsáveis técnicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O custo para a execução e a manutenção do Sistema de Contenção de Cheias e do Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais são parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 30. É condição para obtenção do CVCO e do CVCO-P, que o Sistema de Contenção de Cheias e o Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais sejam executados conforme os princípios técnicos estabelecidos neste decreto e estejam aptos para uso.

Art. 31. Para a obtenção do CVCO e do CVCO-P é obrigatória a apresentação do Termo de Aceite de Contenção de Cheias emitido pelo órgão gestor municipal de obras.

Art. 32. Fica a cargo do proprietário ou construtor a execução de qualquer infraestrutura urbana inexistente para atender às necessidades do projeto.

Art. 33. Para obras em rodovias e ferrovias, deverá ser consultado o órgão rodoviário ou ferroviário responsável.

Art. 34. Casos omissos deste decreto serão analisados e deliberados pelo Comitê Municipal de Urbanismo.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogados o Decreto nº 39.958, de 20 de outubro de 2023 e o Decreto nº 42.529, de 28 de maio de 2025.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária



ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO E ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE CONTENÇÃO DE CHEIAS****1. DOCUMENTAÇÃO**

O projeto do sistema de contenção de cheias deverá ser apresentado ao órgão gestor municipal de planejamento, contendo, no mínimo:

- a)** Via definitiva da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinada e datada, do projeto do sistema de contenção de cheias, e do sistema de aproveitamento das águas pluviais quando integrado ao projeto de sistema de contenção de cheias;
- b)** Número do Processo Administrativo do Alvará de Construção;
- c)** Número de Inscrição Imobiliária e Matrícula do imóvel objeto de projeto;
- d)** Endereço do imóvel;
- e)** Projeto de Contenção de Cheias.

2. PROJETOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

Os Projetos de Sistema de Contenção de Cheias e de Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais, quando integrado ao Sistema de Contenção de Cheias, deverão apresentar escala adequada, com cotas, com elementos gráficos e demais informações legíveis e compatíveis com o projeto, assinados pelo requerente e pelo responsável técnico, e todos os elementos gráficos necessários para o perfeito entendimento dos dispositivos a serem utilizados, contendo:

2.1. Planta de Situação: em escala adequada, onde constem as ruas do entorno do lote, tipo de pavimento e suas cotas;

2.2. Carimbo em todas as pranchas, contendo o título do projeto, obra, referência, proprietário (nome, razão social e espaço para assinatura), responsável técnico (nome, CPF e espaço para assinatura), numeração da prancha e espaço reservado à Prefeitura Municipal de Araucária para aprovação digital.

2.3. Acima do carimbo, apresentar as seguintes declarações:

I – “O autor do projeto se responsabiliza pelas informações apresentadas no projeto e no memorial de cálculo”;

II – “O autor do projeto do sistema de contenção de cheias (e de aproveitamento de águas pluviais, se integrado) e o(s) responsável(is) por sua execução responsabilizam-se pela correta sinalização e funcionamento do(s) sistema(s)”;

III – “O titular do Alvará de Construção se responsabiliza por instruir os futuros proprietários do empreendimento quanto à correta manutenção do sistema de contenção de cheias e/ou do sistema de aproveitamento de águas pluviais”.



2.4. Quadro de áreas completo, com todas as informações preenchidas conforme modelo disponível no Anexo VII, contendo logradouro, número predial, indicação fiscal, matrícula, bairro, lote, quadra, área total do terreno, zona, área total construída, área total computável, área de projeção, taxa de ocupação, área 100% permeável, área semipermeável com 50% de contribuição, área semipermeável com 75% de contribuição, taxa de permeabilidade e área impermeabilizada.

2.5. Memorial de Cálculo: fornecer de forma detalhada todos os cálculos que foram efetuados para a definição dos reservatórios, orifício regulador e demais dimensionamentos, conforme fórmula constante no item 3 deste anexo;

2.6. Implantação/Cobertura: representação em escala adequada da implantação/cobertura contendo a localização dos reservatórios, a rede de drenagem interna e as cotas de nível suficientes para comprovar o funcionamento do sistema:

- a)** Diferenciar as tubulações de Drenagem e Contenção de Cheias das de Aproveitamento das Águas Pluviais quando os sistemas forem integrados entre si. Especificar para ambos os casos o material, diâmetro, comprimento, declividade do tubo e sentido do fluxo;
- b)** Destacar a projeção e as cotas de nível dos reservatórios em relação à implantação do lote e/ou da edificação;
- c)** Em caso de uso de pisos semipermeáveis, deverá ser atendido o previsto no Art. 7º, §3º, deste decreto;
- d)** Na cobertura, indicar o material e caimento do telhado, calhas, platibandas, rufos e indicação de prumadas de águas pluviais (nomenclatura e diâmetro);
- e)** Os reservatórios de contenção de cheias não poderão ser localizados em áreas de incidência de diretrizes viárias ou demais áreas não edificáveis;
- f)** Todas as áreas permeáveis, semipermeáveis e impermeáveis deverão ser indicadas nas pranchas através de hachuras e textos com indicação do tipo de pavimento e área;
- g)** A soma de todas as áreas permeáveis, semipermeáveis e impermeáveis deverá ser igual à área total do terreno;
- h)** Apresentar através de hachuras um diagrama de áreas permeáveis, semipermeáveis e impermeáveis idênticas ao do Projeto Arquitetônico, indicando a área e o tipo de pavimento utilizado;
- i)** Nos casos em que o projeto apresente mais de um reservatório de contenção de cheias, destacar, através de um diagrama, as áreas de contribuição destinadas a cada reservatório;
- j)** Representar, na implantação, o local (poço de visita, boca de lobo, etc...) e cotas (de fundo e do terreno) do lançamento das águas pluviais na rede pública. Excepcionalmente, mediante aprovação do órgão gestor municipal de



planejamento, o lançamento poderá ser feito diretamente no meio-fio/sarjeta da rua.

2.7. Planta e detalhes do Reservatório de Contenção de Cheias:

a) Planta e cortes devem ser apresentados em escala adequada, onde conste o posicionamento, cotas e diâmetro das tubulações de entrada e saída de água, septo e orifício regulador de vazão.

b) Deve constar a indicação das cotas de topo, de fundo da tubulação e dos dispositivos no deságue.

2.8. Componentes de drenagem: apresentar um quadro de legenda com os componentes de drenagem que forem utilizados em projeto.

2.9. Para as disposições não constantes expressamente neste Anexo, deverá ser observado o previsto neste Decreto e o previsto no Código de Obras e Edificações Municipal, bem como deverão ser atendidas as demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

3. DIMENSIONAMENTO DO RESERVATÓRIO

Para o dimensionamento do reservatório de contenção de cheias deverá ser utilizada a fórmula a seguir:

$$V = (K \times I \times A) / (1 + 1,25 \times T100P)$$

Onde:

V = volume do reservatório (m³);

K = constante dimensional (0,20);

I = intensidade de chuva (0,081 m/h);

A = área impermeabilizada do lote para construções novas ou área impermeabilizada ampliada para construções existentes (m²);

T100P = taxa de área 100% permeável do lote (%), cujo valor varia de 0 a 1, coberta por vegetação, grama, pedrisco, areia ou demais materiais que permitem a infiltração livre.

O valor resultante da equação acima configura o Volume Calculado do Reservatório, ou seja, o valor mínimo a ser executado. O Volume Adotado deverá ser igual ou superior ao calculado.

O diâmetro do orifício regulador de vazão obedecerá ao critério definido no Quadro 1:

Quadro 01 – Diâmetro do Orifício Regulador de Vazão

VOLUME (m³)	DIÂMETRO (mm)
Até 2	25



3 a 6	40
7 a 26	50
27 a 60	75
61 a 134	100
135 a 355	150
356 a 405	200
406 a 800	300
801 a 1.300	400
1.301 a 2.000	500

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. O processo deve estar obrigatoriamente EM NOME DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

4.2. Nos casos em que seja necessária a substituição do Projeto de Contenção de Cheias, fazer nova solicitação específica para o assunto, apresentando:

a) O Projeto de Contenção de Cheias a ser aprovado, incluindo em seu carimbo a inscrição: “Substituição do Projeto de Contenção de Cheias aprovado sob Parecer Técnico n.º ____/20__ – Departamento de Projetos SMPL”;

b) Justificativa assinada pelo responsável técnico, onde constem os motivos e quais foram as alterações propostas;

c) Termo de Compromisso para solicitação de Substituição de Projeto de Contenção de Cheias preenchido e com assinatura do Responsável Técnico pelo projeto e Proprietário, conforme modelo constante no Anexo VI;

d) Demais documentos que apresentarem alterações após a aprovação do Projeto de Contenção de Cheias. (Exemplo: Mudanças no reservatório e/ou áreas permeáveis e impermeáveis; Projeto Arquitetônico; ART/RRT; Contrato Social; etc.);

e) Quando da substituição do Responsável Técnico, apresentar carta de anuência do antigo projetista, atestando o afastamento de sua responsabilidade sobre o projeto, ou ART/RRT baixada;

f) Quando da substituição de projeto por mudança de titularidade do proprietário, apresentar matrícula atualizada (máximo 90 dias), além dos documentos que sofreram alteração após a aprovação do Projeto de Contenção de Cheias;

4.3. Após finalizar a execução do Projeto de Contenção de Cheias, informar ao órgão gestor municipal de obras o início da obra do Sistema de Contenção de Cheias;

4.4. Para emissão de CVCO e CVCO-P, solicitar previamente a vistoria e a emissão do Termo de Aceite de Contenção de Cheias;



4.5. O disposto nestas observações gerais também se aplica a projetos de Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais que sejam integrados ao projeto de Sistema de Contenção de Cheias;

4.6. Para projetos de Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais que sejam integrados ao projeto de Sistema de Contenção de Cheias, deverão ser atendidas as especificidades contidas no Anexo II deste Decreto referentes à documentação, projetos e dimensionamento do reservatório.



ANEXO II**DOCUMENTAÇÃO E ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS****1. DOCUMENTAÇÃO**

O projeto do sistema de aproveitamento das águas pluviais deverá ser apresentado ao órgão gestor municipal de urbanismo, no mesmo processo de análise e aprovação do projeto legal para obtenção de Alvará de Construção, contendo, no mínimo:

- a)** Via definitiva da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinada e datada, do projeto do sistema de aproveitamento das águas pluviais;
- b)** Projeto do Sistema de aproveitamento das águas pluviais.

2. PROJETOS DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Os Projetos de Aproveitamento das Águas Pluviais deverão apresentar escala adequada, com cotas, com elementos gráficos e demais informações legíveis e compatíveis com o projeto, assinados pelo requerente e pelo responsável técnico, e todos os elementos gráficos necessários para o perfeito entendimento dos dispositivos a serem utilizados, contendo:

2.1. Carimbo em todas as pranchas, contendo o título do projeto, obra, referência, proprietário (nome, razão social e espaço para assinatura), responsável técnico (nome, CPF e espaço para assinatura), numeração da prancha (fora da sequência do projeto arquitetônico) e espaço reservado à Prefeitura Municipal de Araucária para aprovação digital.

2.2. Acima do carimbo, apresentar as seguintes declarações:

I – “O autor do projeto se responsabiliza pelas informações apresentadas no projeto e no memorial de cálculo”;

II – “O autor do projeto do sistema de aproveitamento de águas pluviais e o(s) responsável(is) por sua execução responsabilizam-se pela correta sinalização e funcionamento do(s) sistema(s)”;

III – “O titular do Alvará de Construção se responsabiliza por instruir os futuros proprietários do empreendimento quanto à correta manutenção do sistema de aproveitamento de águas pluviais”.

2.3. Quadro de áreas completo, com todas as informações preenchidas conforme modelo disponível no Anexo VII, contendo logradouro, número predial, indicação fiscal, matrícula, bairro, lote, quadra, área total do terreno, zona, área total construída, área total computável, área de projeção, taxa de ocupação, área 100% permeável, área semipermeável com 50% de contribuição, área semipermeável com 75% de contribuição, taxa de permeabilidade e área impermeabilizada.

2.4. Memorial de Cálculo: fornecer, de forma detalhada, os cálculos que foram efetuados para a definição dos reservatórios, conforme fórmula constante no item 3 deste Anexo.



2.5. Implantação/Cobertura: representação em escala adequada, com cotas, desenhos e demais informações legíveis e compatíveis com o projeto arquitetônico, da implantação/cobertura, assinada pelo requerente e pelo responsável técnico, contendo:

- a) A indicação do(s) ponto(s) de captação nas edificações;
- b) A localização do(s) reservatório(s) no imóvel, inclusive com relação à projeção das edificações do terreno;
- c) A representação das tubulações de entrada, do extravasor e saída de água para o(s) ponto(s) de consumo, com indicação de sentido de fluxo;
- d) A indicação do(s) ponto(s) de consumo e os fins de sua utilização.

3. DIMENSIONAMENTO DO RESERVATÓRIO

3.1. Nas edificações habitacionais unifamiliares e condomínios habitacionais horizontais o volume mínimo para a cisterna ou reservatório deverá ser:

- a) **Para área comum em condomínios habitacionais de grande porte:** 500 litros;
- b) **Para cada unidade habitacional com área menor ou igual a 60 m²:** 250 litros;
- c) **Para cada unidade habitacional com área maior que 60 m²:** 500 litros.

3.2. Nas edificações habitacionais multifamiliares, exceto condomínios habitacionais horizontais, o volume mínimo para a cisterna ou reservatório será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$V = 16 \times AP$$

Onde:

V = volume do reservatório (Litros);

AP = Somatória das áreas de projeção das edificações, considerando edifícios, garagem, blocos e áreas comuns (m²).

3.3. Nas edificações não habitacionais, tais como industriais, mistas, institucionais, comunitárias, dentre outras, o dimensionamento do volume mínimo para a cisterna ou reservatório será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$V = AC \times 0,75$$

Onde:

V = volume do reservatório (litros);

AC = Somatória das áreas computáveis das edificações (m²).

4. OBSERVAÇÕES GERAIS



Para as disposições não constantes expressamente neste Anexo, deverá ser observado o previsto neste Decreto e o previsto no Código de Obras e Edificações Municipal, bem como deverão ser atendidas as demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.



ANEXO III

MODELO DE PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Parecer Técnico Nº _____/20____ – Departamento de Projetos SMPL

PROCESSO: _____ / 20____

REQUERENTE: _____

ASSUNTO: _____

Trata-se de processo de _____ (informar o objetivo) para o lote sob I.F nº _____, Matrícula nº _____, localizado na _____ (informar o endereço), bairro _____.

(incluir análise do projeto apresentado).

Diante do exposto, e com base nos arts. 226 ao 229 da Lei Complementar nº 26/2020 e no Decreto nº _____/2025, a Secretaria Municipal de Planejamento aprova o projeto de _____.

Este Parecer não autoriza a execução das obras e a implantação da atividade sem os devidos Alvarás e Licenciamentos.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas deverá ser avisada sobre o início da obra, a fim de verificar e fiscalizar tal execução.

É o parecer.

Em _____ de _____ de 20____.

(Nome do responsável pela análise)
Departamento de Projetos
CREA-PR _____/D

(Nome do responsável pela análise)
Departamento de Projetos
CREA-PR _____/D

Observação: Este modelo poderá ser adequado a critério da Secretaria Municipal de Planejamento.



ANEXO IV

MODELO DO TERMO DE ACEITE DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

Termo de Aceite de Contenção de Cheias Nº _____/20____ – Departamento de Pavimentação SMOP

PROCESSO: _____ / 20_____.

REQUERENTE: _____

ASSUNTO: _____

Trata-se da solicitação de Aceite de Contenção de Cheias encaminhado via Processo nº _____/20____, referente ao lote sob I.F nº _____, Matrícula nº _____, localizado na _____ (informar o endereço), bairro _____, no Município de Araucária.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas realizou vistoria no local e comprovou que a obra de contenção de cheias foi executada conforme projeto aprovado pelo Parecer Técnico Nº _____/20____ – Departamento de Projetos SMPL e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 26/2020 e no Decreto nº _____/2025.

Em _____ de _____ de 20_____.

(Nome do responsável pela análise)
Departamento de Projetos
CREA-PR _____/D

(Nome do responsável pela análise)
Departamento de Projetos
CREA-PR _____/D

Observação: Este modelo poderá ser adequado a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas.



ANEXO V**MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA TERMO DE ACEITE DE CONTENÇÃO DE CHEIAS**

A critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, poderão ser aceitos relatórios fotográficos executivos de engenharia, assinados pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EXECUÇÃO, para análise dos processos. Para tanto, o relatório deve conter:

1. Foto geral da fachada do empreendimento.
2. Fotos gerais da localização do Reservatório de Contenção de Cheias e fotos com medida legível com **trena** do distanciamento para o alinhamento predial.
3. Fotos gerais de todas as áreas permeáveis e impermeáveis concluídas.
4. Fotos gerais de todas as captações, indicando com nomenclatura a qual se refere em relação à implantação do empreendimento.
5. Fotos gerais do terraço demonstrando os ralos. (Se for o caso)
6. Fotos legíveis com **trena** das dimensões internas do Reservatório de Contenção de Cheias:
 - a) Comprimento, Largura e Altura do Septo (medir no alinhamento do orifício regulador);
 - b) Diâmetro do Orifício Regulador de vazão;
 - c) Diâmetro do Tubo (Caso o reservatório seja tubular);
7. Fotos gerais do interior do Reservatório de Contenção de Cheias, demonstrando que o mesmo está limpo e sem excesso de material depositado.
8. Fotos legíveis com **trena** do diâmetro das tubulações de entrada e saída.
9. Fotos das tampas dos Poços de Visitas (PV) do Reservatório de Contenção de Cheias.
10. Fotos da ligação da saída do reservatório de contenção de cheias na Rede Municipal (PV, Boca de Lobo, Sarjeta, etc). Fotos deverão mostrar sua posição em relação à fachada do empreendimento e internamente ao mesmo.
11. Fotos do Reservatório de Racionalização, caso seja de Polietileno.
12. Inscrição de seu volume;
13. Fotos legíveis com **trena** do diâmetro da tubulação de entrada (trecho da calha até o filtro e do filtro até o reservatório), extravasor e de saída para ponto de consumo;
14. Fotos legíveis com **trena** das dimensões internas do Reservatório de Racionalização (Caso seja em Concreto Armado):



a) Comprimento, Largura e Altura do Extravasor;

15. Fotos legíveis com **trena** do diâmetro das tubulações de entrada e extravasor do Reservatório de Racionalização (Caso seja em Concreto Armado).

16. Fotos do filtro separador de folhas; (Se for o caso).

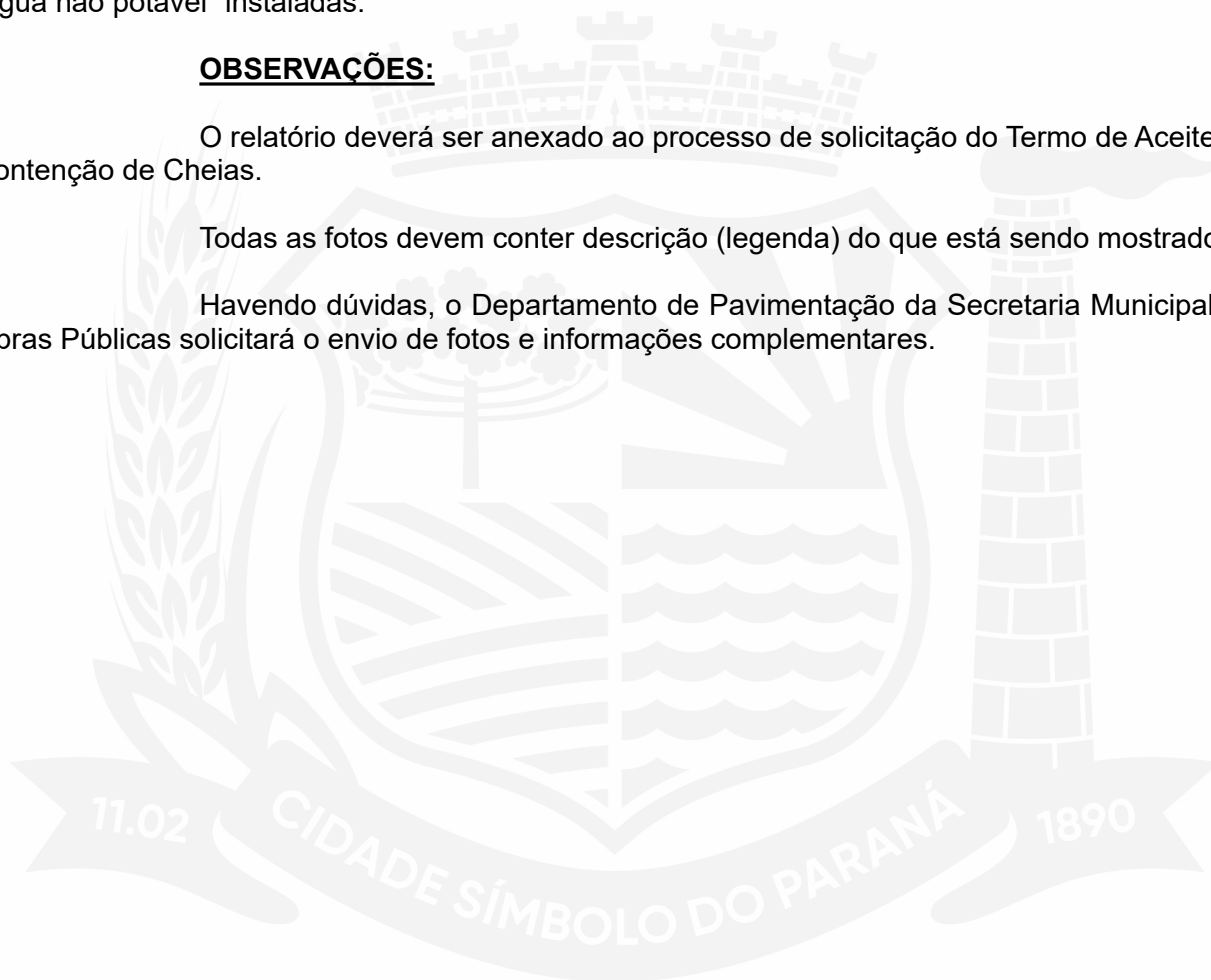
17. Fotos do ponto de consumo com a torneira e a placa de advertência de “água não potável” instaladas.

OBSERVAÇÕES:

O relatório deverá ser anexado ao processo de solicitação do Termo de Aceite de Contenção de Cheias.

Todas as fotos devem conter descrição (legenda) do que está sendo mostrado.

Havendo dúvidas, o Departamento de Pavimentação da Secretaria Municipal de Obras Públicas solicitará o envio de fotos e informações complementares.



ANEXO VI**TERMO DE COMPROMISSO PARA SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS**

Declaramos que o Projeto de Contenção de Cheias encaminhado via Processo nº _____/20_____, referente ao lote sob I.F nº _____, Matrícula nº _____, localizado na _____ (informar o endereço), bairro _____, no Município de Araucária, e aprovado em ____/____/20_____, não foi executado conforme projeto aprovado pelo Parecer Técnico Nº _____/20_____ – Departamento de Projetos da SMPL.

Declaramos também que estamos cientes que as alterações são de total responsabilidade do Proprietário e do Responsável Técnico e que por determinação da SMPL, o projeto a ser substituído será analisado nos prazos estabelecidos e mediante conformidade com a documentação e legislação vigente.

Assim sendo, solicitamos a esta Secretaria a substituição do referido projeto.

Araucária, ____ de _____ de 20 ____.

PROPRIETÁRIO (Representante Legal)

CPF/CNPJ nº _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO – PROJETO

CREA/PR ou CAU/BR nº _____

CPF nº _____



ANEXO VII
MODELO DE CARIMBO, QUADRO DE ÁREAS E NOTAS

QUADRO DE ÁREAS			
LOGRADOURO / NÚMERO PREDIAL			
INDICAÇÃO FISCAL	00.00.00.000.0000	MATRÍCULA	00.000
BAIRRO		LOTE / QUADRA	
ÁREA DO TERRENO	m²	ZONA	
ÁREA CONSTRUÍDA	m²	ÁREA COMPUTÁVEL	m²
ÁREA DE PROJEÇÃO	m²	ÁREA 100% PERMEÁVEL	m²
TAXA DE OCUPAÇÃO	%	ÁREA SEMI PERMEÁVEL (75%)	m²
ÁREA PERMEÁVEL TOTAL	m²	ÁREA SEMI PERMEÁVEL (50%)	m²
TAXA DE PERMEABILIDADE	%	ÁREA IMPERMEABILIZADA	m²
Notas: I. O autor do projeto se responsabiliza pelas informações apresentadas no projeto e no memorial de cálculo. II. O autor do projeto do sistema de contenção de cheias e/ou de aproveitamento de águas pluviais, e o(s) responsável(is) por sua execução responsabilizam-se pela correta sinalização e funcionamento do(s) sistema(s). III. O titular do Alvará de Construção se responsabiliza por instruir os futuros proprietários do empreendimento quanto à correta manutenção do sistema de contenção de cheias e/ou do sistema de aproveitamento de águas pluviais.			
ESPAÇO RESERVADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA: (Espaço livre de no mínimo 4 cm de altura para carimbo digital)			
PROJETO DE DRENAGEM E/OU CONTENÇÃO DE CHEIAS			
OBRA:			
REFERÊNCIA:			
PROPRIETÁRIO: (Prever espaço suficiente para a assinatura digital) NOME OU RAZÃO SOCIAL CPF OU CNPJ			
RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO E EXECUÇÃO (Prever espaço suficiente para a assinatura digital) NOME CPF			FOLHA 01/01

